



LEI Nº 310/96

PMSGO - GAB

10 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 05 de dezembro de 1996, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º Esta Lei reformula a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º Estrutura administrativa, para efeito desta Lei, é a organização que busca dividir adequadamente a carga de trabalho a ser realizada, definir claramente limites de autoridade e responsabilidade, caracterizar relações de subordinação e orientar a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais.

ARTIGO 3º Para efeito desta Lei, conceitua-se como:

- I - Planejar: traçar as políticas públicas municipais e escolher dentre as alternativas os objetivos, as diretrizes, os programas e meios adequados à realização de um trabalho em benefício da coletividade;
- II - Comandar: dar ordens, principalmente por meio de instruções, ordens de serviço, portarias e outros atos semelhantes;
- III - Executar: realizar as atribuições, deveres e responsabilidades;
- IV - Coordenar: harmonizar a ação dos diversos órgãos, serviços e atividades da organização, a fim de alcançar os objetivos desejados;
- V - Controlar: verificar se as ordens foram cumpridas.

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



TITULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPITULO I  
DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 4º A organização dos serviços que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste será regida pelas normas dispostas nesta Lei.

CAPITULO II  
DA ESTRUTURA

ARTIGO 5º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste será composta pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:
  - a) Gabinete do Prefeito
  - b) Assessoria Jurídica
  - c) Assessoria de Imprensa
  
- II - Órgãos Colegiados:
  - a) Conselho Municipal de Saúde
  - b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
  - c) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
  - d) Conselho de Desenvolvimento Municipal
  - e) Conselho Municipal de Assistência Social
  
- III - Órgão de Administração Geral:
  - a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
  
- IV - Órgãos de Administração Específica:
  - a) Secretaria Municipal de Finanças
  - b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
  - c) Secretaria Municipal de Saúde
  - d) Secretaria Municipal de Promoção Social
  - e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
  - f) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
  - g) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**SÃO GABRIEL DO OESTE**  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



- V - Órgão de colaboração com o Governo Federal:  
a) Junta do Serviço Militar
- VI - Órgão de descentralização administrativa:  
a) Sub- Prefeitura do Distrito do Areado

TITULO III  
DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

CAPITULO I  
DOS ORGAOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

ARTIGO 6º - Compete ao Gabinete do Prefeito o assessoramento do Chefe do Executivo nas suas relações político- administrativas com o Poder Legislativo Municipal, com os municípios e os órgãos públicos; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; exercer as atividades de relações públicas e cerimonial e desempenhar as demais tarefas que lhe forem destinadas pelo Prefeito.

ARTIGO 7º - Compete à Assessoria Jurídica assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos em que a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pela via judicial ou extrajudicial da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe for encaminhada pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais, emitindo parecer quando solicitado; representar o Município em juízo ou fora dele.

ARTIGO 8º - Compete à Assessoria de Imprensa elaborar todas as matérias que sejam de interesse do Município para publicar em órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada; acompanhar o Prefeito nos eventos políticos para a elaboração de matérias a divulgar; preparar material para divulgação das potencialidades do Município.

CAPITULO II  
DOS ORGAOS COLEGIADOS

SEÇÃO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, é o órgão deliberativo de caráter permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Municipal, cujas decisões são proferidas de forma coletiva, com suas competências estabelecidas na Lei Municipal nº 234/93, de 25 de março de 1993.

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ARTIGO 10** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é órgão deliberativo, responsável pela política de atendimento à criança e ao adolescente com suas competências previstas em lei municipal específica.

**SEÇÃO III**

**DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ARTIGO 11** O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, é órgão permanente e autônomo com função jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de atuar e zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da criança e do adolescente e tem suas competências estabelecidas em lei municipal específica.

**SEÇÃO IV**

**DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**ARTIGO 12** O Conselho de Desenvolvimento Municipal é o órgão administrador do Fundo de Desenvolvimento Municipal encarregado pela elaboração do Plano de Desenvolvimento do Município; é quem estabelece as prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo; analisa e enquadra os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal; acompanha e analisa os projetos financiados com o objetivo de comprovar a geração de empregos; avalia os resultados obtidos; fiscaliza os projetos garantindo a correta utilização dos recursos; autoriza o Banco do Brasil S/A a conceder financiamento até o limite que estabelecer e realiza outras funções correlatas.



SEÇÃO V  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ARTIGO 13 O Conselho Municipal de Assistência Social é responsável pela aprovação da política municipal de Assistência Social, em consonância com o Conselho Nacional; normatiza complementarmente as ações e regulamenta a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social municipal; estabelece diretrizes, aprecia e aprova os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social e define critérios para o repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não-governamentais entre outras atividades previstas na Lei Municipal nº 274/94.

CAPITULO III  
DO ORGAO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ARTIGO 14 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria, recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico e controles funcionais; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, aluguéis, seguros, arrendamentos; planejamento municipal, programação, orçamentação, organização e métodos, processamento de dados e informações técnicas e, ainda, elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município, integrando seus aspectos físicos, sociais e econômicos.

ARTIGO 15 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Administração:
  - a) Núcleo de Pessoal
  - b) Núcleo de Patrimônio
  - c) Núcleo de Serviços Gerais e Almoxarifado
- II - Departamento de Planejamento:
  - a) Núcleo de Cadastro e Projetos

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



CAPITULO IV  
DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

SEÇÃO I  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ARTIGO 16. Compete à Secretaria Municipal de Finanças exercer a política econômica e financeira do Município, a fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais, o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores; elaboração e execução do orçamento anual, controle da escrituração contábil da Prefeitura e assessoramento em assuntos fazendários.

ARTIGO 17. A Secretaria Municipal de Finanças desenvolverá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Tributos:
  - a) Núcleo de Tesouraria
  - b) Núcleo de Cadastro de Contribuinte e Tributação
- II - Departamento de Finanças:
  - a) Núcleo de Contabilidade
  - b) Núcleo Financeiro e Orçamentário
  - c) Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento de Receita

SEÇÃO II  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 18. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos executar as atividades inerentes à orientação, controle e conservação das obras municipais; examinar, estudar e aprovar projetos; controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo; examinar e aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos; promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços à cargo da Prefeitura; providenciar a manutenção e expansão das vias que integram o sistema viário do Município; executar o plano rodoviário municipal; administrar o uso de maquinários e equipamentos municipais e controle de peças de reposição; controlar a qualidade e eficiência dos serviços públicos; manter a conservação das ruas, praças, parques e jardins, a arborização dos logradouros públicos, a administração dos cemitérios; promover a manutenção dos serviços de iluminação pública e executar outras atividades correlatas.



ARTIGO 19 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Obras:
  - a) Núcleo de Obras e Edificações
  - b) Núcleo de Projetos e Fiscalização
- II - Departamento de Transporte e Manutenção:
  - a) Núcleo de Manutenção das Máquinas e Equipamentos
  - b) Núcleo de Conservação de Estradas
- III - Departamento de Serviços Urbanos:
  - a) Núcleo de Limpeza Urbana
  - b) Núcleo de Manutenção e Controle Urbanístico

SEÇÃO III  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 20 Compete a Secretaria Municipal de Saúde a assistência médica e odontológica à população do Município; realizar pesquisas sobre a saúde e qualidade de vida da comunidade de baixa renda; executar os serviços médico-ambulatoriais de urgência e de emergência; promover campanhas educativas conscientizadoras e preventivas; realizar serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; promover o saneamento básico do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; promover inspeção de saúde aos servidores da Prefeitura; propor diretrizes e metas de política de saúde a ser adotada pelo Município e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

ARTIGO 21 A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Assistência Médica:
  - a) Núcleo de Assistência Médica
- II - Departamento de Promoção de Saúde e Prevenção:
  - a) Núcleo de Promoção de Saúde
  - b) Núcleo de Prevenção de Doenças e outros Agravos
- III - Departamento de Saneamento e Controle das Doenças Transmissíveis:
  - a) Núcleo de Fiscalização Sanitária



SEÇÃO IV  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

ARTIGO 22 Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio; executar medidas relativas à política de promoção social; executar atividades de promoção social com programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, indigente, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social; propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo Município e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

ARTIGO 23 A Secretaria Municipal de Promoção Social desenvolverá suas atividades através dos seguinte órgãos:

- 1 - Departamento de Serviço Social:
  - a) Núcleo de Orientação ao Migrante
  - b) Núcleo de Assistência ao Menor
  - c) Núcleo de Ação Comunitária
  - d) Núcleo de Assistência ao Idoso

SEÇÃO V  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

ARTIGO 24 Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes ao incremento da agricultura e pecuária; apoiar, fomentar e assistir as atividades vinculadas à agricultura e pecuária; apoiar e orientar os pequenos produtores; adotar medidas voltadas para garantir a manutenção da Escola Profissionalizante Agro-Técnica do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

ARTIGO 25 A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente desenvolverá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- 1 - Departamento de Agricultura e Pecuária:
  - a) Núcleo de Pesquisa e Assistência Técnica
  - b) Núcleo de Defesa Agropecuária e do Meio Ambiente







SEÇÃO VI  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

ARTIGO 26 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo comandar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao incremento da indústria, do comércio e turismo do Município, incentivando essas atividades através de programas específicos.

ARTIGO 27 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo desenvolverá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Indústria, Comércio e Turismo:
  - a) Núcleo de Apoio à Industrialização
  - b) Núcleo de Apoio ao Comércio
  - c) Núcleo de Apoio ao Turismo

SEÇÃO VII  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ARTIGO 28 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à educação, cultura e desporto, visando o pleno desenvolvimento da pessoa; promover a alfabetização, o ensino fundamental, o preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho; garantir a todos o pleno gozo dos direitos culturais e ao acesso às fontes de cultura; apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; promover, estimular, orientar e apoiar a prática da educação física e do esporte, formal e não formal, observando as normas pertinentes; administrar as unidades de ensino municipais e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

ARTIGO 29 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Educação:
  - a) Núcleo de Supervisão Escolar
  - b) Núcleo de Orientação Escolar
  - c) Núcleo de Inspeção Escolar
  - d) Núcleo de Administração Escolar
  
- II - Departamento de Cultura e Desporto
  - a) Núcleo de Promoção Cultural e Desportiva
  - b) Núcleo de Bibliotecas Municipais



CAPITULO V  
DO ORGAO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO I  
DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

ARTIGO 30 A Junta do Serviço Militar é órgão representativo da unidade superior afim do Governo Federal e compete-lhe o atendimento aos municípios relativo ao alistamento e regularização do serviço militar.

PARAGRAFO UNICO - A unidade orgânica de que trata este artigo, rege-se por normas específicas emanadas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito que designará um servidor para a sua execução e controle.

CAPITULO VI  
DO ORGAO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I  
DA SUB-PREFEITURA DO DISTRITO DO AREADO

ARTIGO 31 A Sub-Prefeitura do Distrito do Areado, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, tem as seguintes atribuições:

- I - representar a Administração Municipal no âmbito do Distrito, executando ou fazendo executar as leis e as posturas municipais e os atos do Prefeito, de acordo com as diretrizes recebidas;
- II - arrecadar os tributos municipais dentro dos limites expressamente delegados e na área de sua jurisdição
- III - executar os serviços públicos que lhe sejam destinados e fiscalizar as turmas de obras em serviço no Distrito;
- IV - realizar o levantamento dos problemas e necessidades distritais, levando-as ao conhecimento do Prefeito para solucioná-las;
- V - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

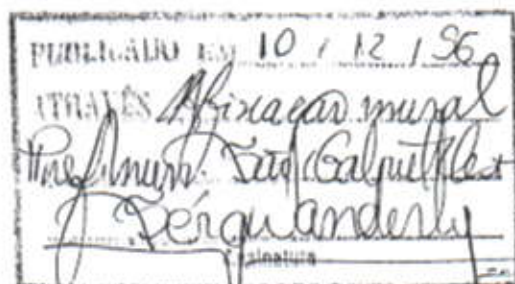


TITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

- ARTIGO 32 Fica o Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste autorizado a:
- I - instituir mecanismo de natureza transitória, no âmbito da Prefeitura, com o objetivo de solucionar problemas específicos ou necessidades emergenciais;
  - II - aprovar o Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei;
- ARTIGO 33 A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste terá os cargos em comissão especificados no anexo único desta Lei.
- ARTIGO 34 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
- ARTIGO 35 A Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB, fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto.
- ARTIGO 36 A Comissão Municipal de Desportos será presidida por um presidente que receberá a remuneração equivalente ao cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS- 3.
- ARTIGO 37 Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para a implantação e aplicação desta Lei, limitado aos saldos disponíveis das unidades extintas.
- ARTIGO 38 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 10 de dezembro de 1996

  
FELTY SORGATTO  
PREFEITO MUNICIPAL



SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



ANEXO UNICO LEI MUNICIPAL Nº 310/96

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
GRUPO OCUPACIONAL 01 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

| CARGOS EM COMISSÃO    | SIMBOLO | QT | QUALIFICAÇÃO                | C.H. |
|-----------------------|---------|----|-----------------------------|------|
| Secretário Municipal  | DAS-1   | 08 | Sup. Compl. ou Cap. P. Not. | 08 h |
| Chefe de Gabinete     | DAS-1   | 01 | Sup. Compl. ou Cap. P. Not. | 08 h |
| Sub- Prefeito Areado  | DAS-1   | 01 | Sup. Compl. ou Cap. P. Not. | 08 h |
| Assessor Jurídico     | DAS-2   | 01 | Sup. Compl. em Direito      | 08 h |
| Diretor Departamento  | DAS-3   | 15 | Sup. Compl. ou Cap. P. Not. | 08 h |
| Diretor de Escola     | DAS-4   | 08 | Sup. Compl. ou Cap. P. Not. | 08 h |
| Diretor Clínico       | DAS-4   | 02 | Sup. Compl. ou Cap. P. Not. | 08 h |
| Diretor Adm. Hospit.  | DAS-4   | 02 | Sup. Area Adm. Hospitalar   | 08 h |
| Diretor Serv. Enferm. | DAS-4   | 02 | Sup. Area Enfermagem        | 08 h |
| Diretor Centro Odont. | DAS-4   | 02 | Sup. Area Odontologia       | 08 h |
| Diretor Centro Saúde  | DAS-4   | 02 | Sup. Area Saúde             | 08 h |
| Assessor de Imprensa  | DAS-4   | 01 | Sup. Compl. ou Cap. P. Not. | 08 h |

TABELA 02 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
GRUPO OCUPACIONAL 02 - ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

| CARGOS EM COMISSÃO | SIMBOLO | QT | QUALIFICAÇÃO                | C.H. |
|--------------------|---------|----|-----------------------------|------|
| Chefe de Núcleo    | ADI-1   | 34 | 2º Grau Compl. ou Cap. P.N. | 08 h |
| Secretária I       | ADI-2   | 04 | 2º Grau Compl. ou Cap. P.N. | 08 h |
| Secretária II      | ADI-3   | 04 | 2º Grau Compl. ou Cap. P.N. | 08 h |